

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 32.325

RELATORA: MARIA DO CARMO MENICUCCI DE OLIVEIRA

PARECER N° 721/2012 APROVADO EM 24.07.2012

PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 28.07.2011

Examina solicitação de recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaíba - APAE e de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA – ensino fundamental (anos iniciais), ministrados pela APAE de Jaíba, no município de Jaíba.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente à solicitação de recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaíba – APAE, mantenedora da APAE de Jaíba, e se manifeste favoravelmente ao pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Curso de EJA - ensino fundamental (anos iniciais), ministrados pela APAE de Jaíba, no município de Jaíba, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cabe à SEE convalidar os atos escolares praticados pela APAE de Jaíba no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais), na modalidade Educação Especial, a partir de 10.01.2008, data em que venceu o ato autorizativo da APAE de Jaíba, até a publicação da Portaria de reconhecimento dos cursos em funcionamento na Instituição.

Cabe, ainda, à SEE, validar os atos escolares praticados no período anterior a 2004, considerando que as atividades letivas iniciaram-se em 03.02.2003, antes da publicação do ato autorizativo (Portaria SEE nº 07/2004), em 09.01.2004.

Este, o parecer.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2012.

a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira - Relatora